



**CONANDA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

- RESOLUÇÃO nº 01/CMDCA/94
- RESOLUÇÃO nº 02/CMDCA/94
- RESOLUÇÃO nº 03/CMDCA/94
- RESOLUÇÃO nº 04/CMDCA/94
- RESOLUÇÃO nº 05/CMDCA/95
- RESOLUÇÃO nº 06/CMDCA/95
- RESOLUÇÃO nº 07/CMDCA/95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

Diário Oficial do Município - D.O.M. - nº 181, de 27/09/94 - pág. 35

E D I T A I S

**EDITAIS**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- I - Resumo da Ata
- II - Agenda de reunião

I - Resumo da ata de reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 17 de agosto de 1994, com início às 9:30 hs. à Rua da Figueira, nº 77 - Casa das Retortas; aprovada ata de reunião ordinária anterior com emendas, encaminhado OP/75 à SEM e FUNCAD; sugerido encaminhamento de ofícios às Secretarias envolvidas no atendimento de crianças, para conhecimento do montante de recursos destinados; apresentado plano para cadastro de entidades; o instrumental deve ser submetido a verificação de técnicos inclusive da área de processamento de dados; Fabes deverá examinar uma forma de trabalho conjunto com o CMDCA; exposição de dificuldades na formação da Comissão de Opinião Pública; sugerido encaminhamento de ofícios às Secretarias e segmentos representados sobre participação dos representantes no trabalho do CMDCA, sendo a questão colocada em exame. A presente ata foi lida, discutida e aprovada com emendas, em reunião ordinária do dia 31.08.94.

II - Agenda de reunião: os conselheiros estão convocados para a reunião ordinária a ser realizada no dia 28.09.94, às 9:30 hs. - Rua da Figueira, nº 77 - Casa das Retortas, para exame das matérias com a seguinte pauta: exposição do plano de trabalho em proposição pela Comissão Permanente de Políticas Públicas; relatório e exposição do plano de trabalho em proposição pela Comissão Permanente de Conselhos Tutelares e Violação de Direitos; informações da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre revisão de recursos no FUNCAD e providências, encaminhamentos pela Diretoria Executiva sobre a situação administrativa, organização e distribuição de documentos aos Conselheiros e Comitês e exposição de situações especiais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Resolução 1/setembro/94

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido em sessão ordinária do dia 14 de setembro de 1994, resolveu manter a orientação traçada no edital publicado no DOM de 15.1.94 quanto a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, e prorrogar a data nele fixada, para 31.12.94.









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO- D.O.M. nº 228 - 09.12.94- pág. 33

## EDITAIS

### SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### I. Resumo de Ata

Resumo de Ata da reunião ordinária do dia 7.12.94, iniciada às 10:00 horas, na rua da Figueira 77 Casa das Retortas: leitura, discussão e aprovação da ata do dia 9.11.94 com emenda, e do dia 23.11.94 com emendas, conforme consta no livro de atas. Foi eleita a Sra. Conselheira Nancy M. Ventura para a vice-presidência do Conselho. Foi aprovado o roteiro do Plano de Ação do CMDCA para 1995. Aprovada a Resolução 3/CMDCA/94 - Protocolo com o Centro de Apoio Social e Atendimento (CASA), cujo texto segue publicado na íntegra:

#### RESOLUÇÃO 3/CMDCA/94

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 11123 de 22.11.91, art. 19 e 60,

CONSIDERANDO a Portaria 34/94 de 21.11.94 da Procuradoria Geral do Estado na determinação;

CONSIDERANDO a urgência nos encaminhamentos de ações voltadas à infância e à adolescência em situação de risco social;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a aprovação dos programas e elaboração das políticas públicas;

CONSIDERANDO os termos da ordens internas 28/93 e 3/94 do Município;

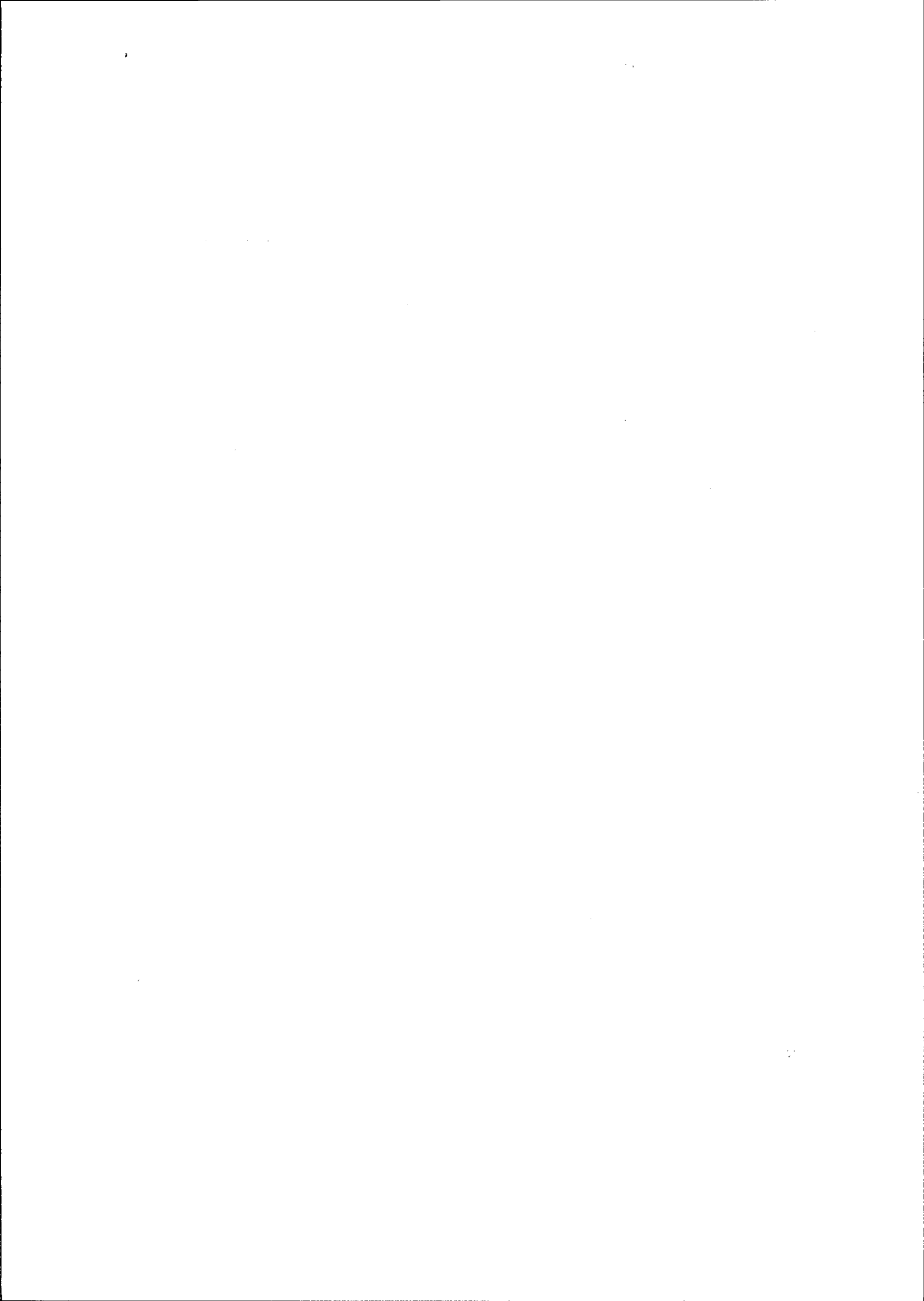
CONSIDERANDO ainda a existência de recursos no FUMCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) art. 89 inciso V da Lei 11123/91,

RESOLVE estabelecer um protocolo com o Centro de Apoio Social e Atendimento (CASA), visando fortalecer ações conjuntas no sentido de viabilizar as metodologias e programas voltados à infância e adolescência, diretamente ou através de convênios com institutos especializados, sempre com a aprovação do Conselho Municipal, nos termos da Lei 11123/91.

CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente

















PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 C.M.D.C.A.

Diário Oficial do Município-D.O.M. nº69-12/04/95- pães. 35 e 36

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 I - RESUMO DE ATA

II - AGENDA DE REUNIÃO

I: Resumo da Ata da reunião ordinária do dia 15.2.95: A pós leitura e aprovação da ata anterior submeteu-se aos 11 conselheiros titulares presentes o 19 item da pauta do dia: as propostas de resoluções. Foi lida, defendida, discutida e aprovada, por unanimidade, a proposta de resolução do Conselheiro Lourival Nonato, definida como Resolução 5/CMDCA/95, cujo texto segue, abaixo, na íntegra.

RESOLUÇÃO 5/CMDCA/95

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 11123, de 22 de novembro de 1991, com base no art. e nos incisos I, II e IV do art. 8º dessa Lei, e, para que se dê cumprimento à Lei Federal 8069/90, em seus arts. 4º, 7º e 12,

CONSIDERANDO ser imprescindível o apoio emocional à criança e ao adolescente quando enfermos e internados em hospitais públicos ou privados, por parte da mãe, pai ou outro seu acompanhante, e a colaboração participativa deste acompanhante, nos procedimentos médico e de enfermagem, embora ressalve-se que não deve ser interpretada essa prática com a transferência de deveres de profissionais de saúde para o definido acompanhante;

CONSIDERANDO que tem sido a mãe o acompanhante costumeiro e tradicional, dado ao papel que ocupa na maioria dos núcleos familiares hoje, vendo-se às vezes grávida, às vezes reclamada na atenção por outros filhos, há que preservá-la com o necessário equilíbrio físico e emocional do delicado momento. Logo,

RESOLVE: Que o acompanhante, em sua permanência, receberá do hospital, público ou privado, na Cidade de São Paulo: 1. Poltrona reclinável ao lado do leito do enfermo criança/adolescente, ou cama, exclusiva para o acompanhante; 2. Todas as refeições diárias; 3. Banheiros com banhos; 4. Armários individuais; 5. Avental ou uniforme apropriado e crachá de identificação; 6. Informações, tiradas em reuniões semanais, com representantes da equipe ou com a própria equipe, sobre o estado do paciente, o tratamento dispensado, e sobre a rotina do hospital. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e a partir dela serão contados 90 dias como prazo para que hospitais, públicos e privados, possam providenciar soluções e adequar seus equipamentos em consonância com esta Resolução.

I.2 - Resumo da Ata da reunião do dia 15.3.95: Após leitura e aprovação da ata anterior foi iniciada a reunião às 10:30 horas com o primeiro item da Pauta: Encaminhamentos e Procedimentos sobre o PROASF. Por necessidade prática houve inversão de Pauta e colocou-se em discussão o 2º item: Programa de Educação Cooperativa, que foi aprovado por unanimidade e proposto o seu encaminhamento à FABES para publicação. Lida e aprovada a proposta de Resolução 6 apresentada por João de Deus e Carlos R. Vaz sobre Cadastro de Entidades neste Conselho cujo texto segue abaixo, na íntegra.

RESOLUÇÃO 6/CMDCA/95

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 11123, de 22 de novembro de 1991, RESOLVE que cadastramento e registro de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais da: Administração, Assessoria, Pesquisa, Desenvolvimento, Serviços Técnicos Especializados, Promoção de Cursos de Curta ou Longa Duração, Comunicação, Editoração, Promoção de eventos científicos (Congressos, Seminários, estágios, visitas), Estudos e levantamentos de dados sócio-econômicos, demográficos, banco de dados, informática, Estatísticas sociais, de Condição de Vida e Similares, adotando-se os seguintes procedimentos:

Art. 1º Para o cadastramento no CMDCA/SP a) a entidade deverá preencher o formulário anexo acompanhado da seguinte documentação autenticada, sendo necessário:

a. ( ) constituição jurídica e vinculação ou filiação institucional (estatuto ou similar)

b. ( ) composição da diretoria e/ou Conselho Administrativo (ata registrada e autenticada) ou publicação em D.O. ou similar.

c. ( ) CGC/CPF

d. ( ) CCN

e. ( ) Plano de Trabalho que indique atuação em assuntos da Criança e do Adolescente

f. ( ) resumo de atividades - área de atuação

g. ( ) indicação de publicações/periódicos (se tiver)

Art. 2º As entidades/instituições/empresas deverão apresentar os documentos solicitados no art. 1º para cadastrar na Rua da Figueira, 77 sala 305, de 3ª. a 5ª. feira, das 9:00 às 15:00 horas.

Anexo (preencher art. 1º)  
 CMDCA/SP nº \_\_\_\_\_ cadastrado CMDCA/SP

Dados de Cadastro  
 IDENTIFICAÇÃO

Nome e sigla da entidade/instituição: \_\_\_\_\_

CCG/CPF \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

CCN \_\_\_\_\_ ano de início de atividades: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Fone: (DDD) \_\_\_\_\_, telefax: (DDD) \_\_\_\_\_

País sede da entidade \_\_\_\_\_

TIPO DE INSTITUIÇÃO

1 ( ) Governamental - CC

2 ( ) Não Governamental sem fins lucrativos (ONG)

3 ( ) Não Governamental (empresa) com fins lucrativos

4 ( ) Outra forma geral: \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_

Publicações: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_ Periodicidade: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_ Periodicidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Ass. do responsável pela \_\_\_\_\_ ass. do responsável pela \_\_\_\_\_  
 diretor da área \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

A Entidade não governamental \_\_\_\_\_

situada na \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ tem registro nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1995.

JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, Coordenador da Comissão Permanente de Relações Institucionais

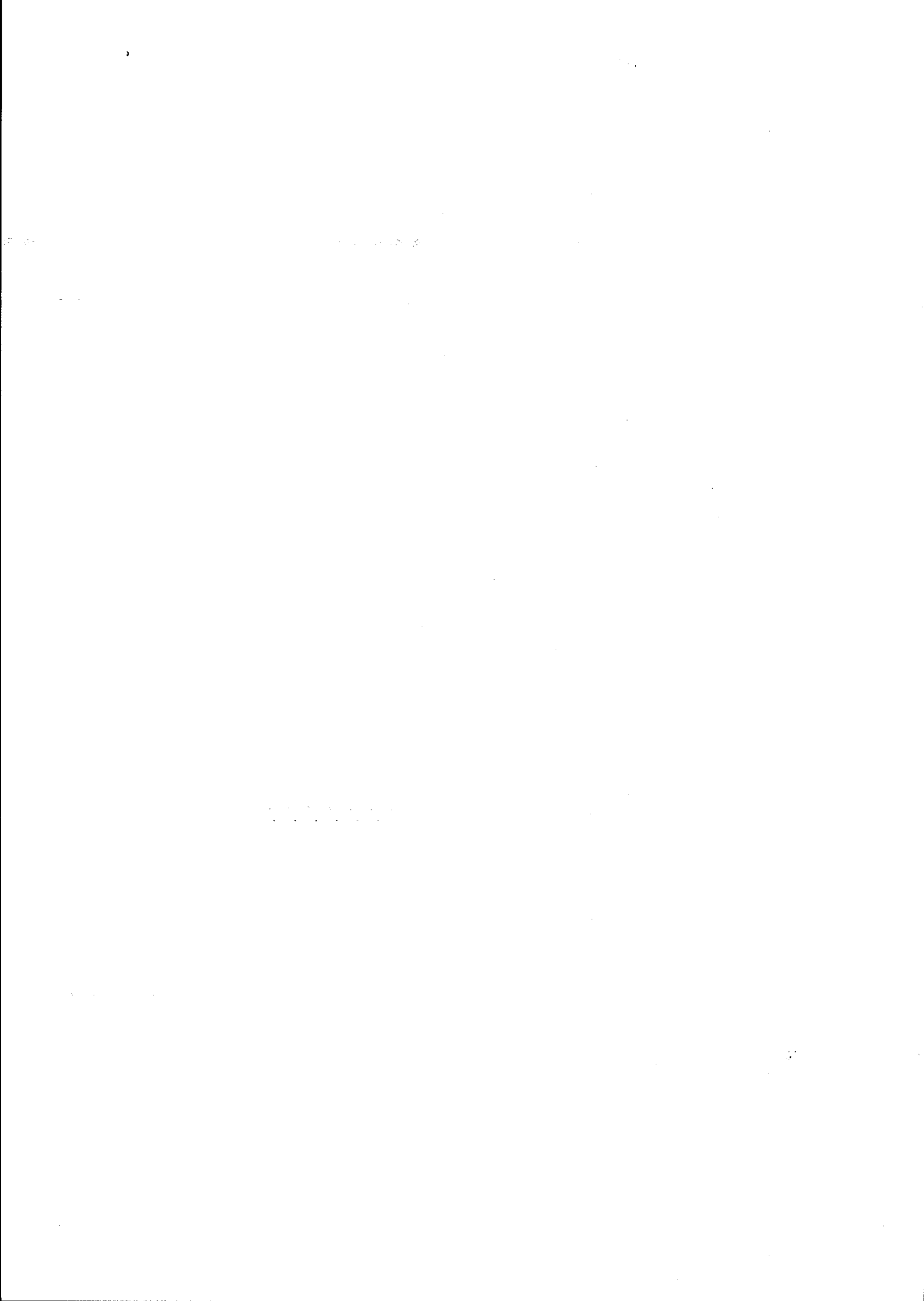
CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente-CMDCA

Outras propostas de resolução foram apenas discutidas. O 2º item da pauta: Preparação do Encontro com Entidades, Comunidades e Autoridades foi colocado para discussão. A Conselheira Nancy C. Torres Ventura distribuiu aos presentes documento do Ministério Público que solicita deste Conselho informações sobre as políticas públicas de atendimento a meninos e meninas de rua, e diagnóstico do perfil dessa clientela.

II - AGENDA DA REUNIÃO

Pauta da Reunião de 12.4.95: Leitura p/aprovação das Atas de 22.3 e 29.3.95; Redirecionamento dos Recursos do FUMCAD (PROASF e Cooperativa Educativa); Resolução do Conselho com relação à movimentação do FUMCAD; Resoluções (finanças, Educação e normatização da arrecadação); Mesa Redonda (9.5); Cumprimento do Regimento Interno - frequência - 2ª. gestão.

CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente-CMDCA

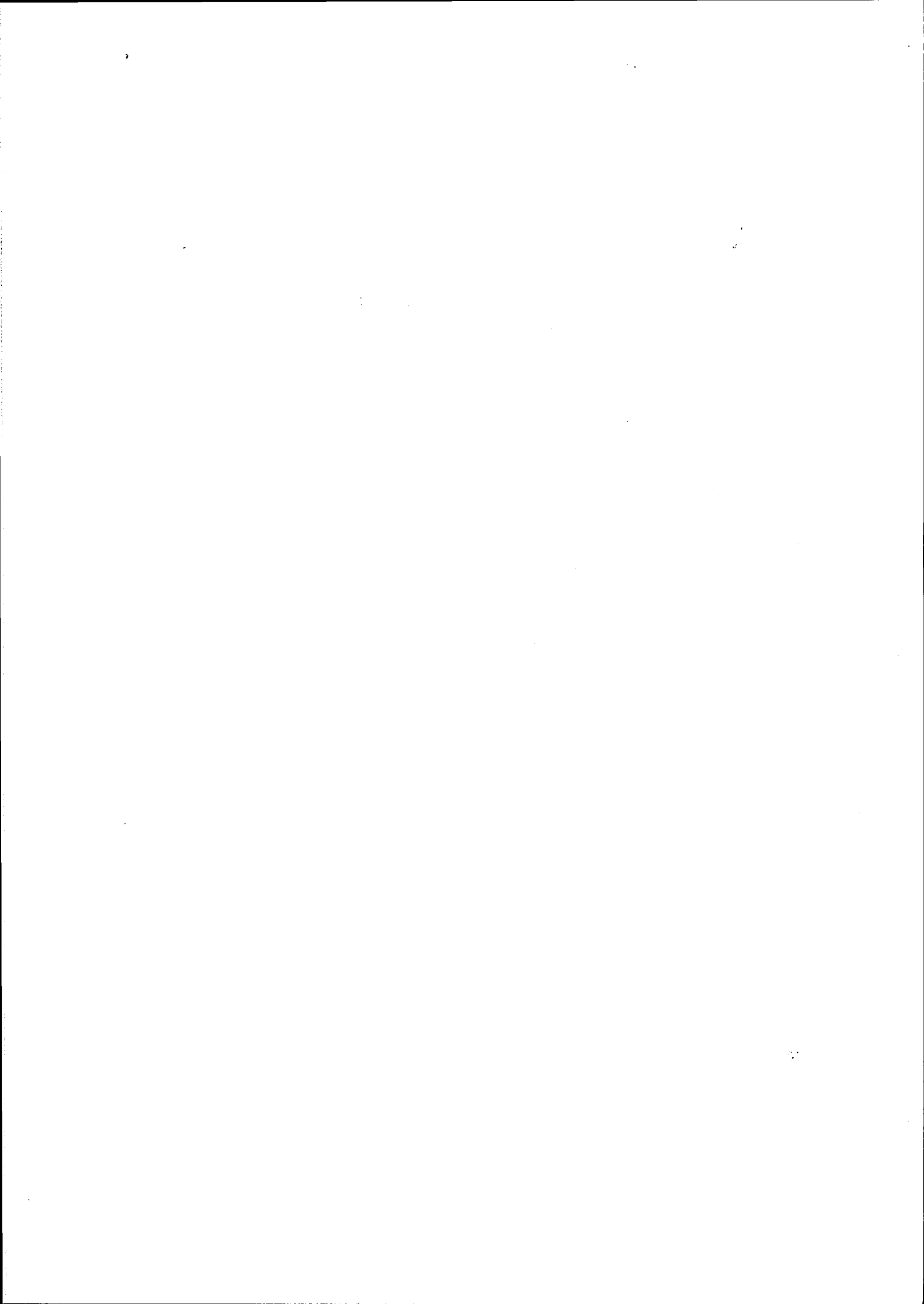




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

**PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF. APRESENTAÇÃO.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (Artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil). Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas, em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar, o PROASF. O agravamento da crise econômica, acentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação. O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases: **PROASF - FASE I - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:** Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE I, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município. **Frente 1:** a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos

e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. **Frente 2:** a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento, meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais; b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGs que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II. **PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS. Justificativa:** O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda, que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: *"O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."* Desta





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Consequentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada após a implantação da FASE I, em função de informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados. **Proposta:** Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o Conselho Tutelar. **Objetivos:** Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos da convivência comunitária e educativa; Garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade; Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; Garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em plenitude. **Recursos Financeiros:** da Securidade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes; do Fundo de Assistência Social do Município; da fiscalização da comunidade; Campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD. **Metas:** A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são: Buscar apoio feral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo; Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco; Responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente; Garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos. **Crítérios:** Para participar do programa, a criança e o adolescente deverão ser: Caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total; Identificados e reconhecidos seus responsáveis; Esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescente. **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I.** A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF. **DOS RECURSOS:** Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos: **Dos Núcleos Regionais - Recursos Materiais:** Equipamentos locados em cada sede de núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma viatura. **Da Área Central** - Em área central serão instalados um centro de dados informatizados, bem como os seguintes recursos materiais





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal. **Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, quatro microcomputadores, uma mesa e vinte cadeiras para reuniões, oito mesas de trabalho e dezesseis cadeiras, um arquivo para materiais, um arquivo para processos de colocação familiar, um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF, uma viatura. **Recursos Humanos:** Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados, quatro psicólogos, quatro educadores, quatro assistentes sociais, quatro operadores de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executiva. **Da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos: **Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, um fax, um microcomputador, uma viatura. **Recursos Humanos:** um operador de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a). **ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995. FASE I: Implantação e Diagnóstico. Frente 1:** Contratação de Assessoria ao CMDCA - R\$ 205.000,00. Sub-total: R\$ 205.000,00. **Frente 2a:** Aluguel anual de 22 viaturas - R\$ 600.000,00; 5 microcomputadores - R\$ 12.000,00; 21 Aparelhos de fax - R\$ 31.000,00; Aluguel anual de 22 linhas telefônicas - R\$ 20.000,00. Sub-total - R\$ 663.000,00. 4 educadores - R\$ 53.000,00; 4 psicólogos - R\$ 53.000,00; 4 advogados - R\$ 53.000,00; 4 assistentes sociais - R\$ 53.000,00; 5 operadores de micro - R\$ 45.000,00; 2 secretários(as) atendentes - R\$ 12.000,00; 2 secretários(as) executivos(as) - R\$ 18.000,00. Sub-total - R\$ 287.000,00. **Frente 2b:** Aluguel anual de 20 casas - R\$ 240.000,00; Equipamentos das casas - R\$ 100.000,00. Sub-total - R\$ 340.000,00. **TOTAL - R\$ 1.495.000,00. CONSIDERAÇÕES:** Os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços; Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federal, ou cedidos pelos mesmos; Para o mês de abril/95, está previsto o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA; Para o mês de maio/95, está prevista a contratação dos recursos humanos; Para o mês de junho/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO  
Coord. Comissão de Relações Institucionais

CARLOS ROBERTO VAZ  
Presidente do CMDCA



Fome 08  
N.º 18.002.369-94\*600

MARIO ANTONIO AGGIO  
Assessor Técnico  
RF 304.200.6.04  
FABES/Coord. Adolescente

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

### I - JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 10,2% tem entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

A mesma pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando. 32,3% alegam a necessidade de trabalhar, 34,1% falta de interesse e 33,6% outros motivos.

Esses dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha atender aos adolescentes fora da escola.

Assim sendo, há a necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar uma formação especial capaz de motivar esses adolescentes, vindo ao encontro dos seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna e atuante.

Sob a luz da pesquisa do SEADE, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, no exercício de suas atribuições, formulou o **Programa de Educação Cooperativa** fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 57 e 68, a saber:

Art. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 68 - O Programa Social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada.

Parágrafo 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na renda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

### II - DIRETRIZES

- Garantir aos adolescentes a Suplência do 1º Grau, concomitantemente a uma formação profissional.

- Propiciar ao adolescente que necessitem do trabalho e renda para a sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social. Este trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas em forma de cooperativas, com participação de entidades governamentais e não governamentais acompanhadas através de assessorias técnicas especializadas para este fim.



### III - POPULAÇÃO ALVO

- Adolescentes e jovens adultos de 14 a 21 anos de idade, pertencentes a famílias de 0 (zero) a 4 (quatro) salários mínimos.
- Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em Casas de Convivências.

### IV - PLANO DE TRABALHO

O programa será implantado em três etapas:

**1ª Etapa:** Divulgação do programa estimulando entidades governamentais, ong's e organizações empresariais a participar e viabilizar a sua implantação.

**2ª Etapa:** Implantação do programa através de convênios com entidades sociais sem fins lucrativos que deverão ser subsidiadas para a execução programática e a concessão de bolsas aos adolescentes participantes.

As entidades deverão apresentar plano de trabalho que possibilite aos adolescentes:

- a) Suplência do 1º Grau;
- b) Formação Profissional levando em conta suas aptidões e as necessidades do mercado;
- c) Sensibilização para a produção cooperativa prevendo a participação dos adolescentes na formulação do estudo de viabilidade de implantação de unidades produtivas;
- d) Capacitação do grupo para requerer financiamento para as unidades produtivas.

**3ª Etapa:** Criação pelos adolescentes e jovens de unidades produtivas sob a forma de cooperativas com acompanhamento pelas assessorias técnicas e financiamento do FUNCAD (Fundo da Criança e do Adolescente) ou outros recursos governamentais ou não governamentais.

### V - COMPETÊNCIAS

#### A. CMDCA

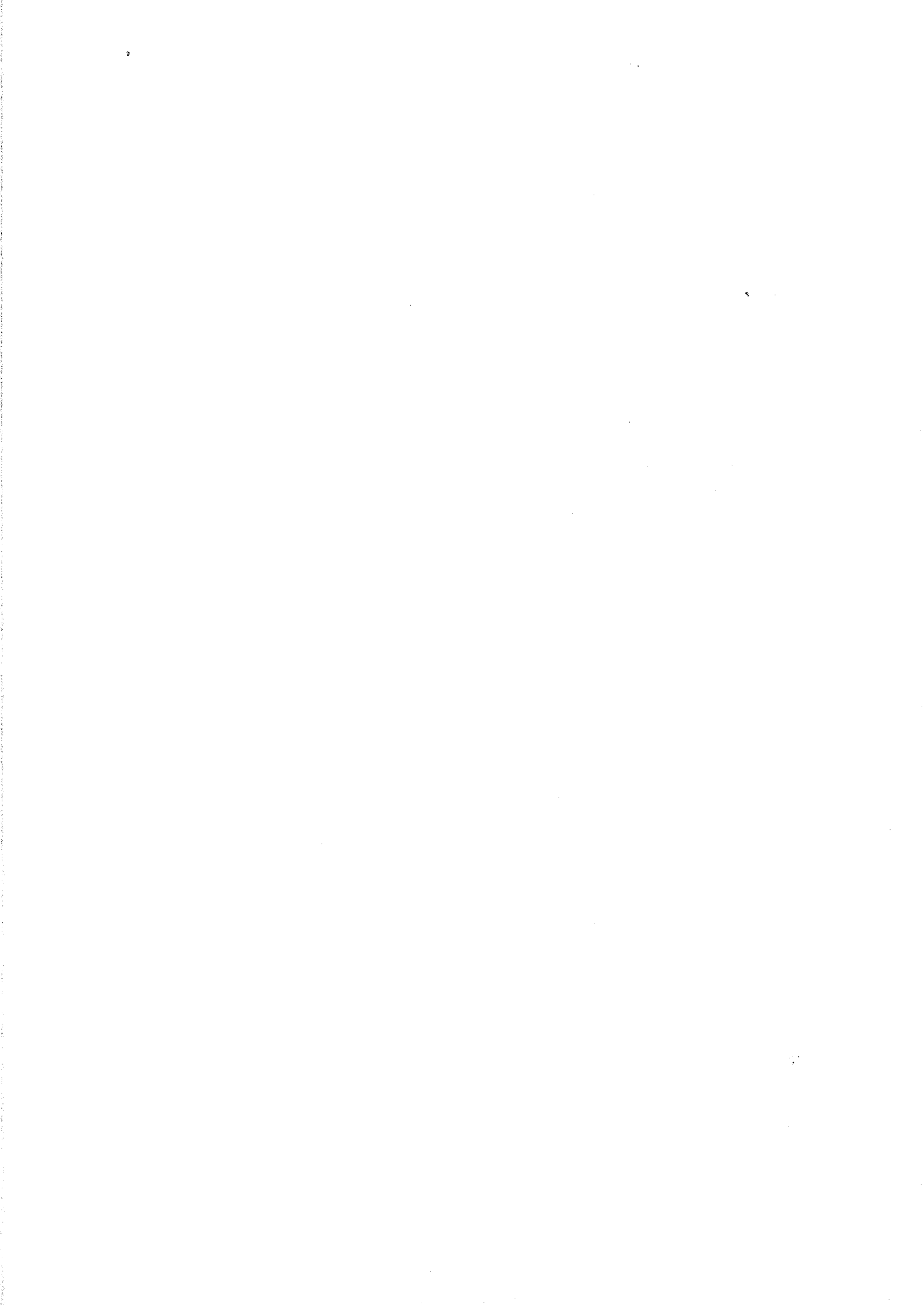
Caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- a) Divulgar o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Envolver as Secretarias Municipal competentes na execução do programa;
- c) Acompanhar e participar na execução, controle e avaliação programática em todas as suas etapas;
- d) Promover os registros das assessorias técnicas especializadas.

#### B. FABES

Caberá a Secretaria da Família e do Bem Estar Social:

- a) Publicar no Diário Oficial do Município (DOM) o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Elaborar em conjunto com as entidades sociais interessadas o plano de trabalho que deverá ser pautado nas diretrizes e orientações contidas no Programa de Educação Cooperativa;
- c) Celebrar convênios com as entidades aptas a desenvolverem o programa;
- d) Supervisionar e acompanhar o andamento do programa e a execução dos projetos locais.



C. SME

Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Orientar para garantia legal da suplência da formação básica de 1º grau.

D. ONG's

Caberá às entidades sociais:

- a) Elaborar e executar um plano de trabalho;  
b) Oferecer espaço físico para a execução do programa;  
c) Recrutamento da demanda;  
d) Estabelecer convênios com a FABES e com uma Assessoria Técnica juridicamente constituída e registrada no CMDCA.

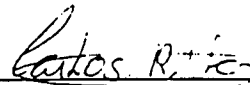
E. Assessoria Técnica

Caberá à Assessoria Técnica:

- a) Participar na discussão e definição dos projetos a serem executados nas entidades sociais;  
b) Ministrar a Suplência de 1º Grau;  
c) Desenvolver o programa de educação cooperativa do qual deve constar:  
- Teoria da organização, funcionamento, e princípios do cooperativismo;  
- Estudo e pesquisa de produtos e do mercado;  
- Assessoria e detalhamento do estudo de viabilidade e acompanhamento da implantação das unidades produtivas.

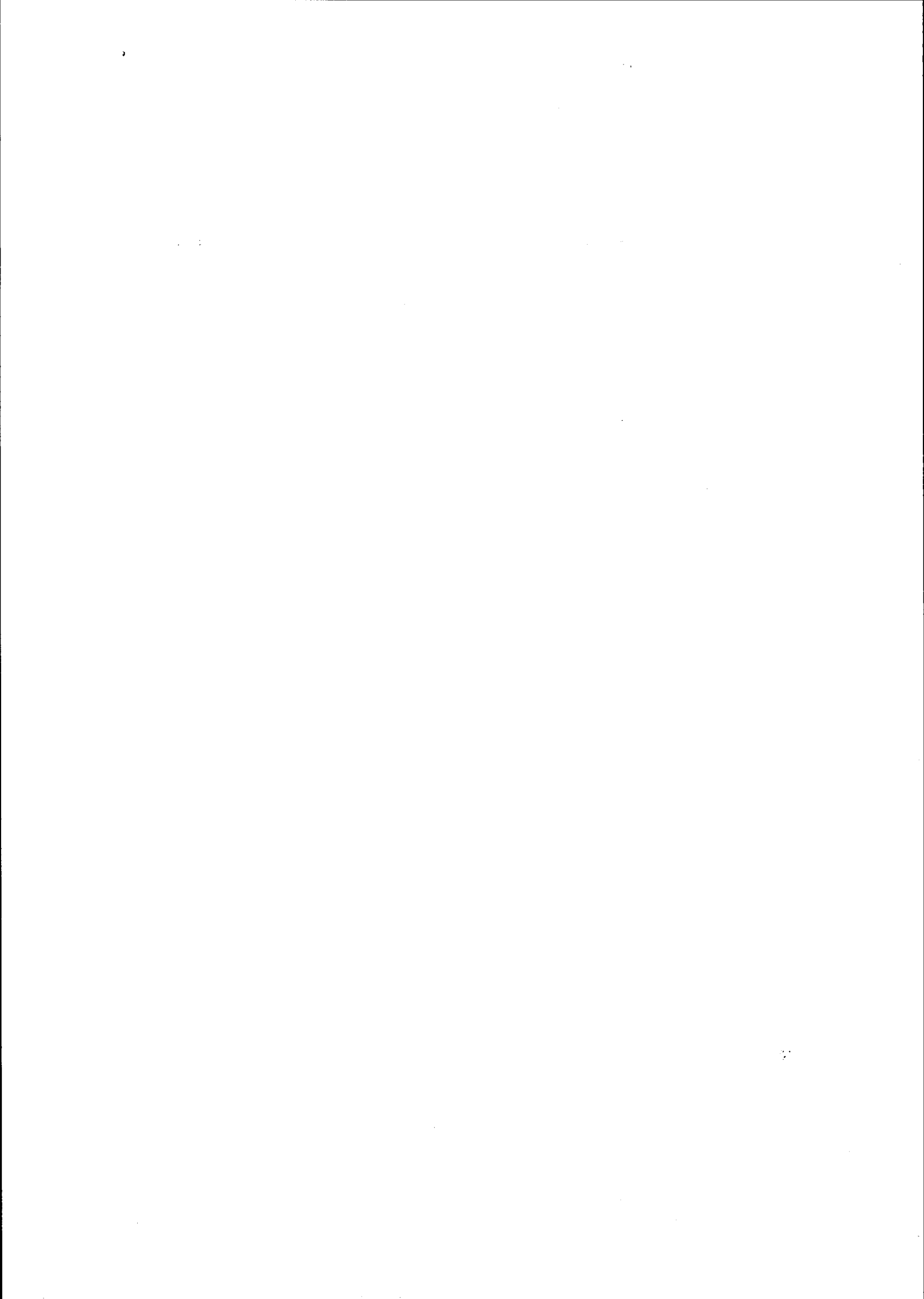
## VI - FINANCIAMENTO

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUNCAD (Fundo da Criança e do Adolescente) que é gerenciado pelo CMDCA, como consta no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 e das Leis Municipal nº 11.247 de 01/10/92 e nº 11.123 de 22/11/91 e pelo Decreto nº 31.319 de 27/03/92.



**Carlos Roberto Vaz**

Vice-Presidente - CMDCA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-D.O.M. nº47- 11/03/95- pag. 26

## EDITAIS

### SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - RESUMO DE ATA

II - AGENDA DE REUNIÃO

I. Resumo da ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 19 de fevereiro de 1995, à Rua da Figueira, 77 - Casa das Retortas, com início às 10:00 horas. Foi lida e aprovada a ata anterior com emenda. Foi nomeada, através da Portaria 61 de 31.1.1995, a Dra. Vera Regina Tognolo Esteves em substituição ao Dr. Geovani Inácio da Silva. Deu-

se início à leitura do documento Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (PROASF). Após a leitura, o Sr. Presidente do CMDCA sugeriu que a votação fosse acompanhada por declaração de voto dos Senhores Conselheiros. Foi aprovado o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (PROASF) proposto pelos Conselheiros João de Deus do Nascimento e Carlos Roberto Vaz, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

II. Os Conselheiros estão convocados para a Reunião Ordinária no dia 15.3.95, com início às 9:30, à Rua da Figueira, 77 - Casa das Retortas, mediante a seguinte pauta: 1 - Encaminhamentos e Procedimentos sobre o PROASF.; 2 - Programa Educação Cooperativa; 3 - Continuidade das Discussões sobre Resoluções: Educação/FUNCAD, para deliberação do CMDCA.

